



**LEI N.º 1.990/2025.**

**CERTIDÃO**

Certifico que a **Lei nº. 1.990/2025** foi publicada em placar oficial no dia **27 de janeiro de 2025**.

  
\_\_\_\_\_  
Servidor

***“Institui a Campanha do IPTU PREMIADO 2025 no âmbito do Município de Bom Jesus – GO, como campanha de incentivo a quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências”.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Jesus - GO, o programa “IPTU PREMIADO 2025”, com a finalidade de incentivar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e promover a adimplência tributária, através da distribuição de prêmios por sorteio, aos contribuintes proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário, bem como junto a Fazenda Municipal em relação a estes tributos.

**Art. 2º** - A comissão Organizadora do concurso “IPTU PREMIADO 2025”, será instituída pelo Poder Executivo mediante decreto

**Art. 3º** - Participarão do sorteio dos prêmios todos os contribuintes do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, exceto aqueles contribuintes que gozam da isenção total do pagamento do imposto.

**Parágrafo Único** - Somente fará jus a participação e aos prêmios os contribuintes, que até o último dia útil anterior à realização do sorteio não tenham nenhum débito tributário pendente, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive parcelamentos de tributos em atraso, referente ao imóvel contemplado, bem como em relação a outros imóveis, de sua propriedade, inscritos no cadastro imobiliário, exceto se comprovarem o recolhimento.

**Art.4º** - Para efeitos desta Lei será considerado contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título e o locatário.

**Parágrafo Único** – O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, por meio do contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e o locador também cumpra o parágrafo único do Art. 1º.

**Art.5º** - O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus, desde que sorteado, ao prêmio mediante prova da titularidade sobre o imóvel





através de declaração firmada pelo proprietário de que os tributos foram por ele quitados, ou outro documento, cuja validade será julgada pela Comissão Organizadora.

**Art. 6º** - O valor dos prêmios a serem sorteados durante a campanha não poderá ultrapassar o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art.7º** - O sorteio dos prêmios previstos na campanha “IPTU PREMIADO 2025” será realizado no dia 10 de julho de 2025, por meio eletrônico, utilizando sistema digital que garanta a lisura, transparência e a imparcialidade do processo.

**§ 1º** - O sistema de sorteio eletrônico será regulamentado pela Comissão Organizadora, designada pelo Poder Executivo Municipal, que definirá as regras e os procedimentos.

**§ 2º** A regulamentação deverá prever mecanismos de auditoria e acompanhamento público, garantindo total transparência ao processo e permitindo a verificação dos critérios adotados.

**§ 3º** O resultado do sorteio será amplamente divulgado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal e demais meios de comunicação locais, assegurando o direito de informação a todos os participantes.

**Parágrafo único:** A Comissão Organizadora poderá, mediante justificativa, ajustar as datas ou procedimentos do sorteio eletrônico, desde que amplamente comunicado à população

**Art. 8º** - Será admitida a interposição de recursos no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia subsequente aquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada a abertura de crédito especial suplementar ou complementar dentro do Orçamento Municipal de 2025, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a despesa acima.

**Art.9** - Os resultados de cada sorteio serão homologados, pela Comissão Organizadora e publicados no Órgão Oficial do Município.

**Art.10** - Ficam excluídos de participarem do sorteio:

**I.** O Prefeito e o Vice – Prefeito;

**II.** Os Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus;

**III.** Os Secretários Municipais;

**IV.** Os Membros da Comissão Organizadora da Campanha, de que trata esta Lei.

**Art. 11** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 12** - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento relativo ao exercício de 2025 e subsequentes e do resultado financeiro auferido com a implantação da campanha.

## Seção I

### Da Comissão Organizadora e Fiscalizadora



**Art. 13** – A Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU será nomeada, pelo Prefeito Municipal, e será constituída por Decreto, cabendo à mesma:

- I** – zelar pelo cumprimento do disposto na presente Lei;
- II** – organizar e realizar os sorteios, orientando os participantes e dirimindo qualquer dúvidas referentes à Campanha;
- III** – verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;
- IV** – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 05 dias corridos, contados a partir do sorteio;
- V** – fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;
- VI** – decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos;
- VII** – zelar pela lisura dos sorteios.

## **Seção II Dos Sorteios**

**Art. 14** – Os sorteios serão realizados no dia 10 de julho de 2025, em local a ser definido pela Comissão Organizadora, e deverão ser prévia e amplamente divulgados pela imprensa local, e ainda pelo site da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

**Art. 15** – Serão oferecidos como prêmios na presente campanha:

- 1º Prêmio – 01 Uma MOTOCICLETA 125 CILINDRADAS;
- 2º Prêmio – 01 Uma TV 32 POLEGADAS;
- 3º Prêmio – 01 Um APARELHO DE AR-CONDICIONADO 9.000 BTU;
- 4º Prêmio – Um FORNO MICRO-ONDAS.

**§1º** - A aquisição dos prêmios a serem sorteados correrá por conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizada desde já, a suplementação ou complementação de dotação para a despesa determinada.

**§2º** - A cada contribuinte sorteado será atribuído um prêmio de acordo com a ordem estipulada por esta Lei.

**§3º** - A Prefeitura Municipal de Bom Jesus não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte, transferência e licenciamento dos prêmios, bem como por eventuais tributos incidentes sobre eles.

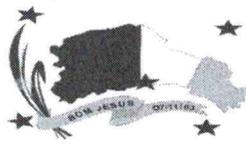
**§4º** - Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por dinheiro em espécie.

**Art. 16** – Os prêmios são pessoais e intransferíveis, e serão entregues mediante a apresentação dos originais da Cédula de Identidade e do CPF, mediante a assinatura de termo de recebimento e quitação do prêmio.

**§1º** - Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal.

**§2º** - Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante.

0



§3º - Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante, assim nomeado no contrato social, cuja cópia autêntica deve ser apresentada.

### **Seção III**

#### **Da Reclamação do Prêmio e Novo Sorteio**

**Art. 17** – O participante contemplado na promoção “IPTU Premiado 2025” terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da divulgação oficial do resultado, para reclamar o prêmio.

§1º - Caso o ganhador não seja localizado ou não reclame o prêmio dentro do prazo estipulado, será realizado um novo sorteio, que ocorrerá em data definida pela Comissão Organizadora.

§2º - O processo de sorteio será repetido sucessivamente até que um participante contemplado seja localizado e reivindique o prêmio dentro do prazo legal.

§3º - Todos os novos sorteios e seus respectivos resultados serão amplamente divulgados nos canais oficiais da Prefeitura Municipal e nos meios de comunicação locais, garantindo transparência ao processo.

§4º A Comissão Organizadora regulamentará os procedimentos para realização dos novos sorteios, respeitando as normas de transparência e igualdade de condições entre os participantes

### **Seção IV**

#### **Das disposições finais e transitórias**

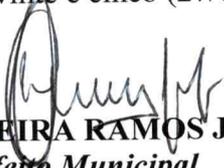
**Art. 18** – A Campanha do Sorteio do IPTU Premiado 2025 será divulgada através de folhetos contendo as principais informações a respeito da campanha, da Imprensa Oficial Municipal, do site da Prefeitura, redes sociais oficiais, da mídia local e outros meios que a Comissão Organizadora entender conveniente.

**Art. 19** – Os contemplados serão contatados pela Comissão Organizadora e o resultado dos sorteios será divulgado pela Imprensa Oficial, e no site da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

**Art. 20** – As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão Organizadora e por ela decididas, garantido o direito de recurso.

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mes de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (27/01/2025).

  
**DANIEL VIEIRA RAMOS JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**BOM JESUS - GOIÁS**  
**Gestão - 2025/2026**

**AUTÓGRAFO Nº 005/2025**

Ao Projeto de Lei nº 005/2025, de 24/janeiro/2025.

**“Institui a Campanha do Sorteio “IPTU PREMIADO 2025” no âmbito do Município de Bom Jesus - GO, como campanha de incentivo à quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Jesus - GO, o programa “IPTU PREMIADO 2025”, com a finalidade de incentivar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e promover a adimplência tributária, através da distribuição de prêmios por sorteio, aos contribuintes proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário, bem como junto a Fazenda Municipal em relação a estes tributos.

**Art. 2º** - A comissão Organizadora do concurso “IPTU PREMIADO 2025”, será instituída pelo Poder Executivo mediante decreto

**Art. 3º** - Participarão do sorteio dos prêmios todos os contribuintes do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, exceto aqueles contribuintes que gozam da isenção total do pagamento do imposto.

**Parágrafo Único** - Somente fará jus a participação e aos prêmios os contribuintes, que até o último dia útil anterior à realização do sorteio não tenham nenhum débito tributário pendente, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive parcelamentos de tributos em atraso, referente ao imóvel contemplado, bem como em relação a outros imóveis, de sua propriedade, inscritos no cadastro imobiliário, exceto se comprovarem o recolhimento.

**Art.4º** - Para efeitos desta Lei será considerado contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título e o locatário.

**Parágrafo Único** - O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, por meio do contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e o locador também cumpra o parágrafo único do Art. 1º.

Continuação do Autógrafo nº 005/2025 (27/01/2025)

**Art.5º** - O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus, desde que sorteado, ao prêmio mediante prova da titularidade sobre o imóvel através de declaração firmada pelo proprietário de que os tributos foram por ele quitados, ou outro documento, cuja validade será julgada pela Comissão Organizadora.

**Art. 6º** - O valor dos prêmios a serem sorteados durante a campanha não poderá ultrapassar o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art.7º** - O sorteio dos prêmios previstos na campanha “IPTU PREMIADO 2025” será realizado no dia 10 de julho de 2025, por meio eletrônico, utilizando sistema digital que garanta a lisura, transparência e a imparcialidade do processo.

**§ 1º** - O sistema de sorteio eletrônico será regulamentado pela Comissão Organizadora, designada pelo Poder Executivo Municipal, que definirá as regras e os procedimentos.

**§ 2º** A regulamentação deverá prever mecanismos de auditoria e acompanhamento público, garantindo total transparência ao processo e permitindo a verificação dos critérios adotados.

**§ 3º** O resultado do sorteio será amplamente divulgado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal e demais meios de comunicação locais, assegurando o direito de informação a todos os participantes.

**Parágrafo único:** A Comissão Organizadora poderá, mediante justificativa, ajustar as datas ou procedimentos do sorteio eletrônico, desde que amplamente comunicado à população

**Art. 8º** - Será admitida a interposição de recursos no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia subsequente aquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada a abertura de crédito especial suplementar ou complementar dentro do Orçamento Municipal de 2025, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a despesa acima.

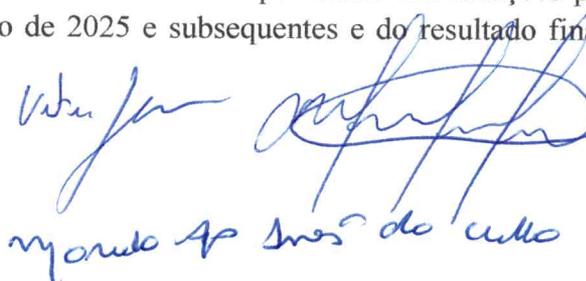
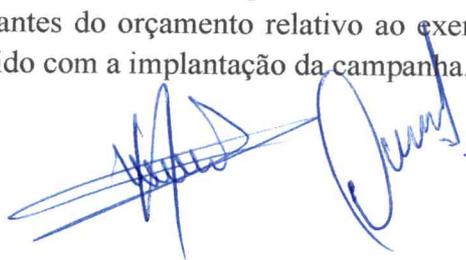
**Art.9** - Os resultados de cada sorteio serão homologados, pela Comissão Organizadora e publicados no Órgão Oficial do Município.

**Art.10** - Ficam excluídos de participarem do sorteio:

- I. O Prefeito e o Vice – Prefeito;
- II. Os Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus;
- III. Os Secretários Municipais;
- IV. Os Membros da Comissão Organizadora da Campanha, de que trata esta Lei.

**Art. 11** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 12** - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento relativo ao exercício de 2025 e subsequentes e do resultado financeiro auferido com a implantação da campanha.



marcelo do mes do culto

**Seção I**  
**Da Comissão Organizadora e Fiscalizadora**

**Art. 13** – A Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU será nomeada, pelo Prefeito Municipal, e será constituída por Decreto, cabendo à mesma:

**I** – zelar pelo cumprimento do disposto na presente Lei;

**II** – organizar e realizar os sorteios, orientando os participantes e dirimindo qualquer dúvidas referentes à Campanha;

**III** – verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

**IV** – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 05 dias corridos, contados a partir do sorteio;

**V** – fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;

**VI** – decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos;

**VII** – zelar pela lisura dos sorteios.

**Seção II**  
**Dos Sorteios**

**Art. 14** – Os sorteios serão realizados no dia 10 de julho de 2025, em local a ser definido pela Comissão Organizadora, e deverão ser prévia e amplamente divulgados pela imprensa local, e ainda pelo site da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

**Art. 15** – Serão oferecidos como prêmios na presente campanha:

- 1º Prêmio – 01 Uma MOTOCICLETA 125 CILINDRADAS;

- 2º Prêmio – 01 Uma TV 32 POLEGADAS;

- 3º Prêmio – 01 Um APARELHO DE AR-CONDICIONADO 9.000 BTU;

- 4º Prêmio – Um FORNO MICRO-ONDAS.

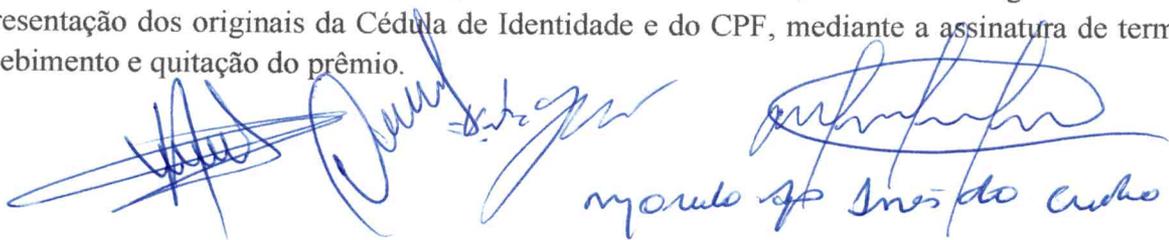
§1º - A aquisição dos prêmios a serem sorteados correrá por conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizada desde já, a suplementação ou complementação de dotação para a despesa determinada.

§2º - A cada contribuinte sorteado será atribuído um prêmio de acordo com a ordem estipulada por esta Lei.

§3º - A Prefeitura Municipal de Bom Jesus não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte, transferência e licenciamento dos prêmios, bem como por eventuais tributos incidentes sobre eles.

§4º - Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por dinheiro em espécie.

**Art. 16** – Os prêmios são pessoais e intransferíveis, e serão entregues mediante a apresentação dos originais da Cédula de Identidade e do CPF, mediante a assinatura de termo de recebimento e quitação do prêmio.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the document. The text "Município de Bom Jesus do Araguaia" is visible below the signatures.

§1º - Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal.

§2º - Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante.

§3º - Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante, assim nomeado no contrato social, cuja cópia autêntica deve ser apresentada.

### Seção III

#### Da Reclamação do Prêmio e Novo Sorteio

**Art. 17** – O participante contemplado na promoção “IPTU Premiado 2025” terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da divulgação oficial do resultado, para reclamar o prêmio.

§1º - Caso o ganhador não seja localizado ou não reclame o prêmio dentro do prazo estipulado, será realizado um novo sorteio, que ocorrerá em data definida pela Comissão Organizadora.

§2º - O processo de sorteio será repetido sucessivamente até que um participante contemplado seja localizado e reivindique o prêmio dentro do prazo legal.

§3º - Todos os novos sorteios e seus respectivos resultados serão amplamente divulgados nos canais oficiais da Prefeitura Municipal e nos meios de comunicação locais, garantindo transparência ao processo.

§4º A Comissão Organizadora regulamentará os procedimentos para realização dos novos sorteios, respeitando as normas de transparência e igualdade de condições entre os participantes

### Seção IV

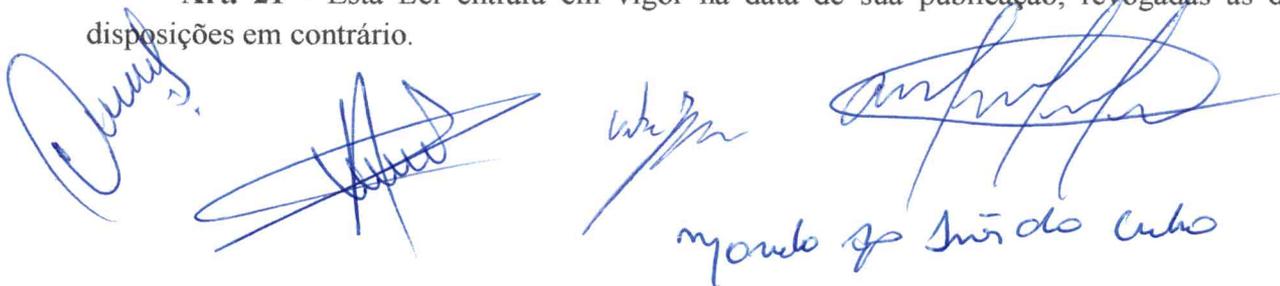
#### Das disposições finais e transitórias

**Art. 18** – A Campanha do Sorteio do IPTU Premiado 2025 será divulgada através de folhetos contendo as principais informações a respeito da campanha, da Imprensa Oficial Municipal, do site da Prefeitura, redes sociais oficiais, da mídia local e outros meios que a Comissão Organizadora entender conveniente.

**Art. 19** – Os contemplados serão contatados pela Comissão Organizadora e o resultado dos sorteios será divulgado pela Imprensa Oficial, e no site da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

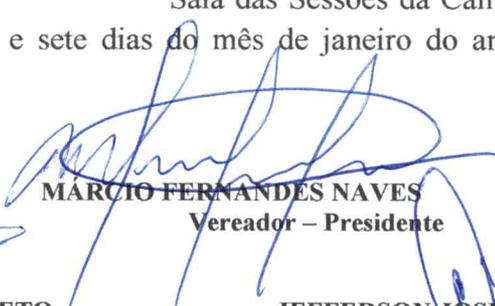
**Art. 20** – As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão Organizadora e por ela decididas, garantido o direito de recurso.

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

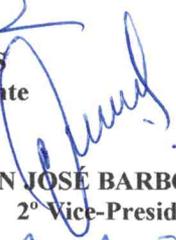


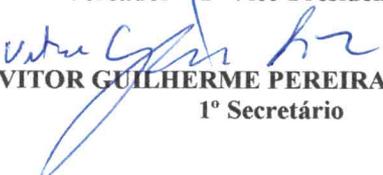
myando do São do Curo

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus –  
Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco  
(27/01/2025).

  
MARCIO FERNANDES NAVES  
Vereador – Presidente

  
ANTÔNIO AVELINO NETO  
Vereador – 1º Vice-Presidente

  
JEFFERSON JOSÉ BARBOSA DIÓGENES  
2º Vice-Presidente

  
VITOR GUILHERME PEREIRA FELICE  
1º Secretário

  
MARCELO APARECIDO INÊS DA CUNHA  
2º Secretário